



CÂMARA MUNICIPAL



00009F2F300058002793024DEB01184D

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __, DE 2019

Projeto de Lei que cria o parágrafo 4º no artigo 4º da Lei nº 6.411/16 que trata da Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos

Art. 1º - Cria o Parágrafo 4º no Artigo 4º da Lei Municipal nº 6.411/16, que trata da Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos no município de Pelotas, como segue:

"(...)

§ 4º - Ficam isentos da cobrança de multas e juros de mora por atraso no pagamento da taxas, os Servidores Públicos Municipais que estejam com atraso no recebimento de seus salários ."

JUTIFICATIVA

Conforme disciplina a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT (Decreto Lei nº 5.452/43), em seu artigo 459, parágrafo 1º: "*quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deveser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido*".

Tendo em vista o atraso por parte da Prefeitura para pagar a folha dos servidores municipais, esta iniciativa busca proteger os mesmos da cobrança de juros e multa pela municipalidade.

Câmara Municipal de Pelotas, 15 de outubro de 2019

Ivan Admar Dornelles Duarte
Vereador PT